



AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ABRIGO DE JARDIM PERSONALIZADO
PARA O BAIRRO DA BOA ESPERANÇA”**

PROCESSO N.º 43/AJ/JFA/2016

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ABRIGO DE JARDIM PERSONALIZADO PARA O BAIRRO DA BOA ESPERANÇA”

Processo n.º 43/AJ/JFA/2016

Convida-se V. Ex^{as}. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe:

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370 e fax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega de propostas e eventuais pedidos de esclarecimento.
2. Por decisão do órgão competente, foi autorizado no passado dia 17 de outubro de 2016, por via da aprovação da proposta n.º 316/2016, o início do procedimento para a “Aquisição e Montagem de Abrigo de Jardim Personalizado para o Bairro da Boa Esperança”, com o **CPV** 44112100-9 – Abrigos.
3. O fundamento legal para a escolha do ajuste direto para futura celebração de um **contrato misto**, teve por base:
 - 3.1 O **artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP**-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o valor base não ultrapassa os € 75.000,00
 - 3.2 e o **artigo 32.º, n.º 1, do CCP**, porquanto se trata de adquirir bens e serviços, sendo que são ambas técnica e funcionalmente incindíveis, sobrelevando neste caso a vertente de aquisição dos bens.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente Convite**,
 - b) e **Proposta de preço e respetivas condições** conforme **Anexo II (proposta)** ao presente Convite.
5. O **preço base** do presente procedimento pré-contratual é de € **8.100,00** (oito mil e cem euros), a que acrescerá a taxa IVA legal.

6. Nos termos do **artigo 58.º, n.º 2, do CCP**, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa.
7. A apresentação da proposta é feita até às **23H00 horas, do dia 6.º dia após o envio do presente Convite**.
8. É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 10% ou mais inferior ao preço base fixado no nº 5 do presente convite, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.71.º do CCP.
9. Constituem **documentos de habilitação**, os seguintes:
 - a) **O Anexo III do presente Convite**,
 - b) e os restantes documentos previstos nas **alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP**, os quais, nos termos do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.
10. Em anexo, seguem as restantes peças do presente procedimento por ajuste direto, quais sejam, o Caderno de Encargos e os respetivos Anexos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

André Caldas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do ponto 4 do Convite)

1 — [•]¹⁻²⁻³, na qualidade de representante legal de [•]⁴, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “_____”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:

- a) [•];
- b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

¹ Nome, número de documento de identificação e morada.

² Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

³ Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

⁴ Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 4 do convite.

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁶;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸;

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹⁰;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹²:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2009 de 2 de outubro

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)]¹³.

¹³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Minuta de proposta

[a que se refere a alínea b) do ponto 4 do Convite]

_____ (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para “_____” (indicar a referência e a designação do procedimento), a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço total _____
(numerário e por extenso),
- b) Preço dos bens _____
(numerário e por extenso),
- c) Preço dos serviços _____
(numerário e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data ____/____/_____

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo concorrente ou seu representante.

ANEXO III
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do ponto 4 do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ABRIGO DE JARDIM PERSONALIZADO
PARA O BAIRRO DA BOA ESPERANÇA”**

PROCESSO N.º 43/AJ/JFA/2016

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

CLÁUSULA 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5.ª EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS POR
TERCEIROS

CLÁUSULA 6.ª OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DE
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 8.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 9.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA 10.ª PREÇO BASE

CLÁUSULA 11.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13.ª REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 14.ª DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 15.ª OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 16.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 20.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 21.^a DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 22.^a FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 23.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

SEÇÃO I - NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

CLÁUSULA 24.^a - MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

CLÁUSULA 25.^a EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 26.^a - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

SEÇÃO II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 27.^a - CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS

SEÇÃO III- LIMPEZA GERAL

CLÁUSULA 28.^a - LIMPEZA GERAL

SEÇÃO III- REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

CLÁUSULA 29.^a - REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o número 218 428 399, ou por correio eletrónico para o endereço geral@jf-alvalade.pt.

Cláusula 2.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição e Montagem de Abrigo de Jardim Personalizado para o Bairro da Boa Esperança”, designadamente:

- a) Fornecimento de Abrigo prefabricado em madeira;
- b) Instalação e Montagem de Abrigo prefabricado em madeira,
- c) Execução de base de assentamento em betão entre 10 a 15 cm, com malha sol.

2. O preço base do procedimento é de € **8.100,00** (oito mil e cem euros), a que acrescerá a taxa IVA legal.

Cláusula 3.ª Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

a) os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) o ofício-convite ;

d) o presente caderno de encargos ;

e) a proposta,

f) e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respectivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª PRAZO DO CONTRATO

O fornecimento e a montagem do bem devem ser efetuados no prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS POR TERCEIROS

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de prestar quaisquer serviços não incluídos no CONTRATO, diretamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os trabalhos nele previstos, ainda que tenham natureza idêntica à destes últimos.

2. Os serviços referidos no número anterior devem ser executados em colaboração com o representante do ADJUDICATÁRIO, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

3. O ADJUDICATÁRIO deve articular a execução dos trabalhos com outros serviços que se realizem em simultâneo, por forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou prestadores de serviços, de forma a permitir o cumprimento dos respectivos planos.

Cláusula 6.ª OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O ADJUDICATÁRIO pode propor a substituição dos métodos e técnicas de prestação dos trabalhos ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e em eventuais especificações técnicas fornecidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos ou serviços.

2. A proposta referida no número anterior está sujeita a aprovação prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações atrás referidas, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes:

1. Inteirar-se nos locais para a montagem dos equipamentos a fornecer, bem como junto do serviço responsável da entidade adjudicante, do volume e natureza dos serviços a prestar, não sendo, posteriormente, atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

2. Comunicar, desde logo, à entidade adjudicante se tiver conhecimento de que a execução dos trabalhos de montagem dos equipamentos seja susceptível de provocar

prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública para que possam ser tomadas as providências que forem necessárias.

3. Responsabilizar-se pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal, bem como da falta de segurança, falta de materiais e / ou de equipamentos, conforme constam elencados no anexo I ao Caderno de encargos.

4. Responsabilizar-se por todos os danos causados no decurso da prestação dos serviços pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona, material vegetal, e demais equipamentos, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que porventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável da entidade adjudicante.

5. Responsabilizar-se pelos prejuízos provenientes de acidentes de trabalho.

6. Utilizar o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa prestação dos serviços.

7. Fornecer o material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente material necessário para a execução das fundações dos equipamentos a colocar, etc., neste caso, instalar material idêntico ao danificado, sendo expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização, por escrito, do serviço responsável da entidade adjudicante.

8. Entregar ao serviço responsável da entidade adjudicante todo o material danificado, após a substituição do material/equipamento danificado.

9. Assegurar os transportes, assim como as instalações para o pessoal, quais sejam, sanitários, balneários e refeitório.

10. Manter os respectivos trabalhadores afetos à presente execução de trabalhos devidamente identificado e fardado.

Cláusula 8ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o serviço responsável da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao serviço responsável a identificação do substituto.

2. De igual modo, o serviço responsável da entidade adjudicante indicará um elemento representante.

Cláusula 9.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para a entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado ao cumprimento da legislação portuguesa em vigor aplicável, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 8.100,00 (oito mil e cem euros)**, com exclusão do IVA.

Cláusula 11.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Não serão concedidos adiantamentos de preço.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado com a conclusão do fornecimento dos bens e sua respectiva colocação.

2. Para efeitos apenas de emissão de facturação, os bens consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 15 dias ininterruptos após a sua entrega e colocação pelo adjudicatário, não se tenha pronunciado.

3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 dias ininterruptos, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigidas em sua substituição.

Cláusula 13.ª Revisão de Preços

No presente procedimento não é admissível a revisão de preços.

Cláusula 14.ª Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.

2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem

divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 15.^a Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

Cláusula 16.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 18.^a Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.

2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

Cláusula 19.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo art.317.º do CCP.

Cláusula 20.^a Comunicações e Notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos arts. 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.^a Direito Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento e montagem do bem, a qual deverá acontecer no prazo de 30 dias contados da data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

SEÇÃO I - NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

CLÁUSULA 24.^a - MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Todos os materiais não especificados e de emprego na obra deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas pelos regulamentos que lhes dizem respeito, ou terem características que satisfaçam as boas normas de construção.

Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em conta o local de emprego, o fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer. O disposto nesta condição não diminui a responsabilidade que cabe ao adjudicatário na execução da obra.

Só poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos, desde que a fiscalização autorize e também se a estabilidade, solidez, duração, aspecto da obra e conservação, não sejam prejudicadas e não havendo aumento do preço da empreitada.

O adjudicatário obriga-se a apresentar previamente à aprovação da fiscalização, amostras de materiais a empregar, acompanhados dos certificados de origem, ou de análises ou ensaios feitos em laboratórios oficiais, sempre que a fiscalização o julgue necessário, os quais depois de aprovados servirão de padrão.

CLÁUSULA 25.^a – ABRIGO PREFABRICADO EM MADEIRA

O circuito existente e no qual se deverá intervir, é do tipo de equipamentos de exercício físico, percurso que consiste em 16 estações compostas por painel informativo e equipamento. Todos os equipamentos são instalados com o seu respectivo painel informativo.

O modo de utilização do circuito, e do equipamento em causa é conforme painel informativo.

Os materiais do abrigo deverão ser resistentes às intempéries e ao desgaste, são constituídos por elementos de madeira nórdica da espécie Abeto, com tratamento adequado, em autoclave.

Processo construtivo efetuado através de encaixes executados nas extremidades por fresas em equipamento CNC.

A madeira nórdica será seca a 18% e posteriormente perfilada, com corte predominante no sentido tangencial, exclusão do centro para reduzir risco de aparecimento de torções e fendas.

Secagem artificial antes das operações de maquinação a 18%, que é a humidade de equilíbrio para a maior parte do território Português.

Perfil em madeira fresada macho/fêmea, com ambas as faces planas com espessura de 45mm, cruzamentos nas esquinas (Block House).

A cobertura será realizada em vigas calculadas através da norma, sobre estas vigas é aplicado forro de madeira nórdica com 2 cm de espessura e encaixe macho/fêmea, sobre o forro é fixada a telha asfáltica de cor a definir.

A fixação à base em realizada por uma viga, o primeiro tronco da parede será assente sobre um barroto com secção de 9x6cm, tratado em autoclave por vácuo e pressão classe de risco IV.

A base de assentamento será da área conforme abrigo, constituída com malha sol e 10 a 15 cm de batão.

As portas e janelas a aplicar são em perfil de madeira nórdica, e vidro duplo, com acessórios de aplicação metálicos galvanizados.

Cláusula 26.^a - Ferramentas, equipamentos e outros materiais

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da JFA”, colocada de forma a ser facilmente legível.

SEÇÃO II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 27.^a - Circulação de máquinas e viaturas

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tracção deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

SEÇÃO III- LIMPEZA GERAL

Cláusula 28.^a - Limpeza geral

1. Todo o entulho, materiais sobrantes ou outras substâncias impróprias existentes nas áreas a introduzir novo equipamento ou outras, assim como ervas ou matéria vegetal morta serão removidas antes do início da execução dos trabalhos e terão encaminhamento de acordo com a Legislação em vigor, à responsabilidade do adjudicatário.
2. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfecção e pintura.

SEÇÃO IIII- REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

Cláusula 29.^a - Remoção e eliminação de resíduos

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da actividade do presente concurso é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio. O ADJUDICATÁRIO deve enviar à ENTIDADE ADJUDICANTE, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.